# TRABALHO DOMÉSTICO FORMAL NO BRASIL: NOVAS EVIDÊNCIAS A PARTIR DO ESOCIAL<sup>1</sup>

Mariana Eugenio Almeida<sup>2</sup> Felipe Vella Pateo<sup>3</sup> Augusto Albuquerque<sup>4</sup> Paula Montagner<sup>5</sup>

## 1 INTRODUÇÃO

O trabalho doméstico desempenha um papel fundamental na organização da vida cotidiana, na reprodução social e na atividade produtiva das mulheres no Brasil. Historicamente caracterizado por altas taxas de informalidade, baixos níveis de proteção social e forte desigualdade de gênero e raça, esse segmento passou por importantes transformações ao longo das últimas décadas. A promulgação da Emenda Constitucional nº 72/2013, conhecida como a "PEC6 das Domésticas", e a Lei Complementar nº 150/2015 trouxeram avanços significativos para a regulação da atividade, ampliando os direitos trabalhistas da categoria e promovendo maior segurança jurídica para trabalhadoras(es) e empregadores.

A implementação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) representou um marco no reconhecimento do trabalho doméstico formal no Brasil, ao centralizar e simplificar os procedimentos de registro, pagamento e recolhimento de tributos e benefícios. Este artigo tem como objetivo analisar o trabalho doméstico formal no Brasil a partir de novas evidências obtidas por meio do eSocial. A contribuição inédita desta análise reside na utilização de uma base administrativa que permite acompanhar com maior precisão a evolução dos vínculos formais, suas dinâmicas e o perfil das(os) trabalhadoras(es) e empregadores.

O artigo está estruturado da seguinte forma: a seção 2 apresenta uma contextualização histórica do trabalho doméstico no Brasil e discute o papel do eSocial na formalização do setor; a seção 3 detalha a metodologia empregada, incluindo a fonte de dados e as estratégias de análise; a seção 4 caracteriza o trabalho doméstico formal no Brasil, abordando o perfil socioeconômico das(os) trabalhadoras(es), as condições de trabalho e o perfil socioeconômico dos empregadores. Por fim, a seção 5 apresenta as considerações finais, destacando as principais contribuições do estudo e sugerindo direções para pesquisas futuras.

<sup>1.</sup> DOI: http://dx.doi.org/10.38116/bmt79/dossie3

<sup>2.</sup> Analista técnica de políticas sociais do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). E-mail: mariana.eugenio@trabalho.gov.br.

<sup>3.</sup> Técnico de planejamento e pesquisa na Diretoria de Estudos e Políticas Sociais do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Disoc/Ipea). *E-mail*: felipe.pateo@ipea.gov.br.

<sup>4.</sup> Consultor externo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). E-mail: augusto.albuguerque@trabalho.gov.br.

<sup>5.</sup> Subsecretária de Estatísticas e Estudos do Trabalho do MTE. E-mail: paula.montagner@trabalho.gov.br.

<sup>6.</sup> PEC – Proposta de Emenda à Constituição.

## 2 CONTEXTUALIZAÇÃO

#### 2.1 O trabalho doméstico no Brasil

O trabalho doméstico no Brasil, historicamente desempenhado majoritariamente por mulheres negras de forma remunerada e não remunerada, constitui um dos traços centrais que caracteriza e organiza a nossa sociedade. No caso do trabalho doméstico exercido de forma remunerada, evidenciam-se três características que se interseccionam: i) a herança escravocrata que impunha à população negra o lugar da servidão e, mais especificamente às mulheres negras, a servidão na esfera doméstica; ii) a formação de uma sociedade patriarcal; e iii) a grande desigualdade de renda (Pinheiro *et al.*, 2019). Essa herança evidencia cicatrizes ainda estampadas na sociedade brasileira atual, especialmente para as mulheres, nas mais diversas esferas da vida.

O trabalho doméstico remunerado segue sendo caracterizado como uma atividade precária, com rendimentos mais baixos que os dos demais trabalhadores, altos níveis de informalidade, baixo acesso à proteção social e permanência de práticas de violência e discriminação. Nesse contexto, as desigualdades sociais, em especial de classe, raça e gênero, em sua intersecção, contribuem para construir um estigma do trabalho doméstico e de suas trabalhadoras (Lima e Prates, 2019).

O Brasil encontra-se no conjunto de países em que o trabalho doméstico remunerado representa uma elevada parcela do total de empregos femininos. Em 2024, cerca de 14% das mulheres brasileiras ocupadas no mercado de trabalho eram trabalhadoras domésticas, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Também é um setor com grande concentração de mulheres negras e altas taxas de informalidade (Pinheiro *et al.*, 2019).

O trabalho doméstico remunerado no Brasil sustenta a reprodução social das famílias mais ricas. Em 2009, 17,5% dos domicílios brasileiros contavam com ao menos uma trabalhadora doméstica. Entre os domicílios de maior renda, esse número chegava a 51,7% (Sorj e Fontes, 2012). A renda alta é vista como um dos fatores mais relevantes para explicar a contratação desse serviço no país (Guerra, 2017), o que reforça ainda mais as desigualdades sociais persistentes.

## 2.2 A formalização do trabalho doméstico e o eSocial

A Emenda Constitucional nº 72/2013, conhecida como PEC das Domésticas, e sua regulamentação pela Lei Complementar nº 150/2015 foram fundamentais para a equiparação dos direitos das trabalhadoras domésticas aos dos demais empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A PEC das Domésticas, aprovada em 2013, garantiu às trabalhadoras domésticas diversos direitos que antes não estavam previstos na legislação, como jornada de trabalho de 44 horas semanais, horas extras remuneradas, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) obrigatório, seguro-desemprego e adicional noturno. No entanto, a efetivação plena dessas garantias só ocorreu com a Lei Complementar nº 150/2015, que

<sup>7.</sup> Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/17270-pnad-continua.html?=&t=microdados. Acesso em: fev. 2025.

detalhou a aplicação dessas normas, estabelecendo mecanismos de fiscalização e regulamentação específicos para a categoria.

Para garantir o cumprimento das novas obrigações, a Lei Complementar nº 150/2015 determinou a implantação do Simples Doméstico, que prevê um regime unificado para pagamento de todos os tributos e encargos (Brasil, 2023). Além disso, a legislação previu a criação de um sistema eletrônico, o eSocial Doméstico, em que o empregador doméstico deve cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais. Esse sistema atualmente está inserido como um módulo específico do portal do eSocial. O sistema eSocial abrange todas as pessoas jurídicas ou físicas que contratam trabalhadores; portanto, o módulo do eSocial Doméstico segue todas as premissas do *Manual de Orientação do eSocial* e seus anexos.

## 3 METODOLOGIA E BASE DE DADOS

#### 3.1 Fonte de dados

Para explicar o processo de construção da base de dados de trabalhadoras(es) domésticas(os) aqui apresentada, é importante, em primeiro lugar, destacar que o eSocial não é uma base de dados, mas, sim, "um canal único de prestação de informações, por meio do qual um usuário, devidamente identificado e autorizado, transmite arquivos eletrônicos digitalmente assinados contendo informações sobre determinados eventos trabalhistas ocorridos na empresa, que sejam passíveis de registro" (Maia, 2019, p. 25).

Cabe, então, aos ministérios consorciados na construção do eSocial o processamento das informações disponibilizadas. Apesar da incorporação de empregadores domésticos ao escopo de trabalhadores registrados no eSocial, os registros administrativos previamente existentes no MTE não abrangiam essa categoria de trabalhador em sua composição.

Um projeto nesse sentido foi desenvolvido no MTE por meio de parceria entre a Secretaria de Inspeção do Trabalho, que avançou na modelagem e construção de um banco de dados a partir da leitura dos eventos singulares do eSocial, e a Subsecretaria de Estudos e Estatísticas de Trabalho, que processou as informações disponíveis no banco de dados e as transformou em uma base de dados estatísticos.

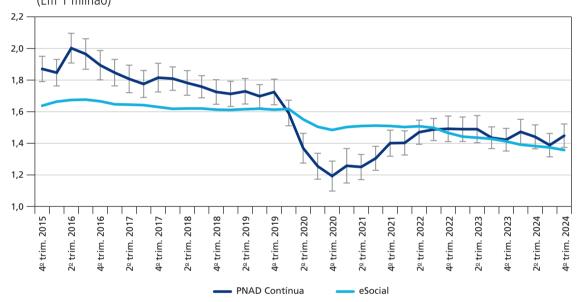
## 3.2 Consistência dos dados e metodologia

Uma fonte importante de análise da consistência das informações obtidas a partir do processo que envolve o registro do trabalhador pelo empregador, sua consolidação e tabulação estatística é a comparação com os dados obtidos em pesquisas domiciliares que buscam aferir informações similares. Nesse sentido, cabe a comparação entre os resultados obtidos a partir da construção do estoque de trabalhadores domésticos ativos no eSocial e o resultado adquirido pela PNAD Contínua, que identifica o trabalhador assalariado doméstico como uma posição na ocupação.

Para viabilizar uma comparação adequada, foi calculada a média trimestral do estoque do eSocial, com os resultados sendo comparados com o estoque estimado na PNAD Contínua acrescido da margem de erro para um intervalo de confiança de 95%.

Analisando o gráfico 1 do ponto de vista da consistência dos dados disponíveis no eSocial, é possível observar que, durante o período inicial de implementação, pode ter havido um atraso no registro de domésticos previamente contratados no sistema informatizado, ocasionando um valor constantemente inferior ao da PNAD Contínua, mas que apresentava uma tendência de aproximação.

GRÁFICO 1
Evolução do estoque trimestral de trabalhadoras(es) domésticas(os) formais pelo eSocial e pela PNAD Contínua – Brasil (4º trim. 2015-4º trim. 2024)
(Em 1 milhão)



Fontes: PNAD Contínua/IBGE (disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/17270-pnad-continua. html?=&t=microdados; acesso em: 1º set. 2024) e eSocial/MTE (divulgação das estatísticas provenientes do eSocial Doméstico; no prelo).

Elaboração dos autores.

O período de agravamento da pandemia sanitária, por sua vez, mostra uma redução mais significativa na estimativa da PNAD Contínua do que nos registros do eSocial, refletindo o comportamento díspar nas duas medidas que foi encontrado de forma mais ampla nos indicadores do mercado de trabalho. O mais importante para os objetivos deste estudo é notar que, no pós-pandemia, já a partir do primeiro trimestre de 2022, verifica-se uma convergência com os resultados da PNAD Contínua<sup>8</sup> dentro da margem de erro.

Como se trata da primeira análise realizada a partir dos dados disponibilizados, a sequência deste artigo visa contribuir para o entendimento da realidade do trabalhador doméstico registrado

<sup>8.</sup> Além da comparação direta dos grandes números, foram também realizados testes considerando as diferentes posições na ocupação abrangidas pelo trabalho doméstico e as remunerações informadas, todos demonstrando consistência entre as informações.

no eSocial. Dessa forma, serão apresentadas algumas séries temporais para o período de 2015 a 2024, considerando o estoque de vínculos ativos de trabalhadoras(es) domésticas(os) em dezembro de cada ano, seguindo o método expositivo consagrado pela Relação Anual de Informações Sociais (Rais).

Espera-se que, a partir dessa sistematização inicial e da divulgação da base de dados de trabalhadoras(es) domésticas(os), novas análises ajudem a entender e orientar as políticas públicas destinadas a esse grupo de trabalhadoras(es).

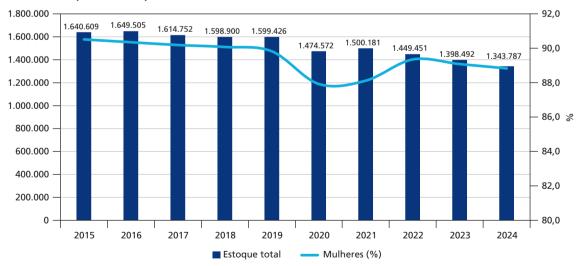
## 4 CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO DOMÉSTICO FORMAL NO BRASIL

#### 4.1 Perfil socioeconômico

Desde 2015, observa-se uma tendência de redução do número de trabalhadoras(es) domésticas(os) no Brasil. De acordo com os registros do eSocial, o estoque total passou de 1.640.609 em dezembro de 2015 para 1.343.787 em dezembro de 2024, o que representa uma redução na ordem de 18% (gráfico 2). Verifica-se que esse processo se acelerou durante a pandemia, com uma pequena recuperação após o período da crise, mas não alcançou os níveis anteriores à pandemia.

O trabalho doméstico formal no Brasil é majoritariamente feminino, com uma proporção de mulheres em torno de 90%. Uma pequena redução dessa proporção pode ser observada no período em análise, passando de 90,5% em 2015 para 88,8% em 2024. Na pandemia, em 2020, a proporção de mulheres caiu para 87,9%.

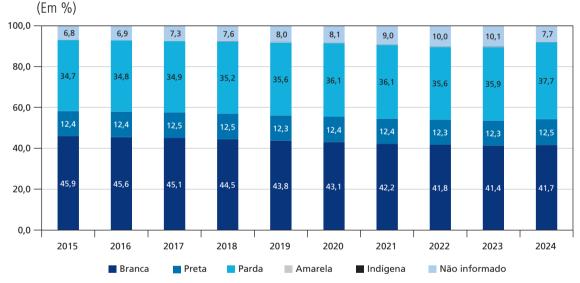
GRÁFICO 2
Estoque total de trabalhadoras(es) domésticas(os) formais e proporção de mulheres —
Brasil (2015-2024)



Além de feminina, a população de trabalhadoras(es) domésticas(os) formais é predominantemente negra. O gráfico 3 apresenta a distribuição total do estoque por raça/cor. É importante ressaltar que o eSocial é um registro administrativo informado pelo empregador. Portanto, ainda que haja a orientação de autoclassificação de raça/cor no manual do eSocial, é possível que o preenchimento desse campo reflita a percepção do empregador, e não do empregado, o que se difere das pesquisas domiciliares.

Observa-se, no gráfico 3, que entre 2015 e 2024 houve uma redução da proporção de brancas e um aumento da proporção de pardas. Em 2024, o total de trabalhadoras(es) domésticas(os) negras(os), que inclui pretas(os) e pardas(os), era de 50,2%, e as(os) brancas(os) representavam 41,7% do total. Destaca-se que a proporção de trabalhadoras autoclassificadas como pretas não oscilou significativamente no período em análise, ficando em torno de 12%. Este valor é o dobro do observado no total de empregados formais – exceto trabalhadoras(es) domésticas(os) –, que, de acordo com a Rais 2023, era de 6,3%.

GRÁFICO 3
Distribuição do estoque de trabalhadoras(es) domésticas(os) formais por raça/cor – Brasil (2015-2024)

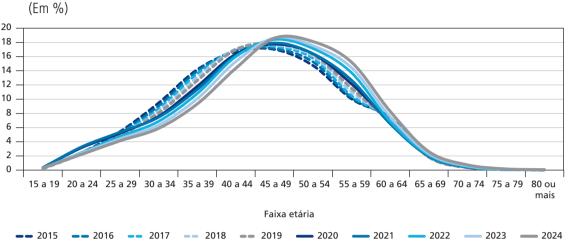


Fonte: eSocial Doméstico/MTE (divulgação das estatísticas provenientes do eSocial Doméstico; no prelo). Elaboração dos autores.

Em relação à idade, o gráfico 4 apresenta a distribuição etária do total de trabalhadoras(es) domésticas(os) formais, entre 2015 e 2024. Essas(es) trabalhadoras(es) seguem a tendência de envelhecimento observada na população no geral, na medida em que se observa um deslocamento das curvas para a direita ao longo do período analisado. Contudo, este processo parece ocorrer de forma mais acelerada para as(os) trabalhadoras(es) domésticas(os), o que pode ser explicado por diversos fatores, entre os quais se destaca a expansão da educação no Brasil, que possibilitou que meninas, filhas de trabalhadoras domésticas, pudessem vislumbrar outras trajetórias profissionais.

<sup>9.</sup> Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/estatisticas-trabalho/rais/rais-2024. Acesso em: fev. 2024.

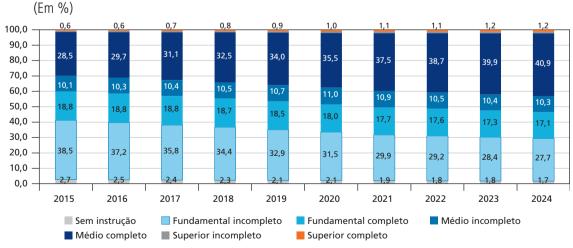
GRÁFICO 4
Distribuição etária do total de trabalhadoras(es) domésticas(os) formais — Brasil (2015-2024)



Fonte: eSocial Doméstico/MTE (divulgação das estatísticas provenientes do eSocial Doméstico; no prelo). Elaboração dos autores.

O gráfico 5 apresenta a distribuição do estoque total de trabalhadoras(es) domésticas(os) formais por nível de instrução, de 2015 a 2024. Ao longo do período analisado, verifica-se um aumento significativo da proporção de trabalhadoras(es) domésticas(os) com ensino médio completo, que passou de 28,5% em 2015 para 40,9% em 2024. Contudo, houve uma redução na proporção de trabalhadoras(es) com ensino fundamental incompleto, que passou de 38,5% em 2015 para 27,7% em 2024. Esse processo reflete a expansão do acesso à educação verificada no período, em especial no que se refere às políticas de educação para jovens e adultos.

GRÁFICO 5
Distribuição do estoque de trabalhadoras(es) domésticas(os) formais por nível de instrução — Brasil (2015-2024)



## 4.2 Agrupamentos ocupacionais e evolução do estoque

O trabalho doméstico é correntemente regido pela Lei Complementar nº 150/2015, que considera empregado doméstico "aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana" (Brasil, 2015).

Percebe-se, nessa descrição, não haver uma limitação em relação às especificidades do serviço prestado, desde que seja feito de forma pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial desta. Dessa forma, verifica-se uma abrangência relativamente grande de ocupações de trabalhadoras(es) domésticas(os) registradas no eSocial. Na tabela 1, evidenciam-se aquelas que apresentaram mais de mil trabalhadoras(es) registradas(os) em 2024 (compreendem mais de 99,5% dos registros de trabalhadores domésticos).

TABELA 1
Estoque e proporção de trabalhadoras(es) domésticas(os) formais por ocupação – Brasil (2024)

	1 1 3			, ,
Código CBO	Nome da ocupação	Agrupamento analítico	Estoque	Proporção (%)
512105	Empregado doméstico nos serviços gerais	Serviço doméstico geral	1.031.753	77,2
516205	Babá	Cuidado de crianças	122.771	9,2
516210	Cuidador de idosos	Cuidado de idosos	77.676	5,8
512115	Empregado doméstico faxineiro	Serviço doméstico geral	24.660	1,8
782305	Motorista de carro de passeio	Outros	19.841	1,5
513210	Cozinheiro do serviço doméstico	Serviço doméstico geral	16.869	1,3
512110	Empregado doméstico arrumador	Serviço doméstico geral	14.810	1,1
622010	Jardineiro	Outros	7.404	0,6
351505	Técnico em secretariado	Outros	6.662	0,5
513105	Mordomo de residência	Outros	3.486	0,3
517420	Vigia	Outros	2.667	0,2
252105	Administrador	Outros	2.269	0,2
322205	Técnico de enfermagem	Saúde	2.017	0,2
782725	Marinheiro de esporte e recreio	Outros	1.592	0,1
271105	Chefe de cozinha	Outros	1.352	0,1
517410	Porteiro de edifícios	Outros	1.263	0,1
	Total		1.337.092	100,0

Fonte: eSocial Doméstico/MTE (divulgação das estatísticas provenientes do eSocial Doméstico; no prelo). Elaboração dos autores.

Obs.: CBO – Classificação Brasileira de Ocupações.

Observa-se, como era de se esperar, um agrupamento de casos registrados em duas famílias ocupacionais, a família ocupacional 5121, composta por trabalhadoras dos serviços domésticos em geral, e a família ocupacional 5162, composta por cuidadores de crianças, jovens, adultos e idosos. Ademais, verificam-se quantitativos relevantes de trabalhadores registrados em

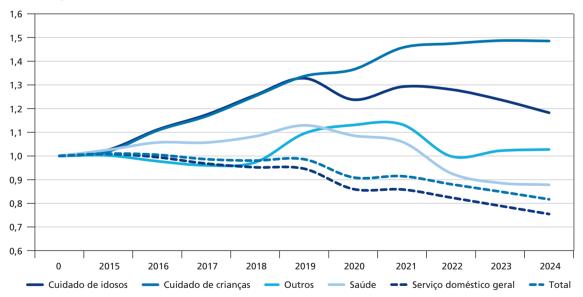
ocupações que podem ser atribuídas a domicílios de maior poder aquisitivo como motoristas, jardineiros, técnicos em secretariado, mordomos, vigias e marinheiros.

Para os fins analíticos deste artigo, na sequência deste trabalho, serão consideradas cinco categorias de ocupação: i) serviço doméstico geral (incluindo a família 5121; cozinheiras do serviço doméstico, lavadeiras e passadeiras); ii) cuidado de crianças; iii) cuidado de idosos; iv) saúde (incluindo técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, enfermeiro, atendente de enfermagem e terapeuta ocupacional); e v) outros (categoria que agrega as demais ocupações registradas).

Nesse contexto, percebe-se que as ocupações agregadas como trabalho doméstico geral são a maioria dos vínculos encontrados, totalizando 81,4% dos vínculos registrados no eSocial Doméstico em dezembro de 2024, seguida pela categoria de cuidado de crianças, com 9,2%, e de cuidado de idosos, com 5,8%. A categoria outros somava 3,5% do total de vínculos, e, por fim, a categoria que agrega ocupações na área da saúde somava 0,2%.

Observando a evolução do estoque de trabalhadoras(es) domésticas(os) ao longo do tempo, percebe-se que há uma tendência lenta de aumento da participação das demais modalidades de contratação dessas(es) trabalhadoras(es) relacionada à queda na contratação das(os) trabalhadoras(es) no serviço doméstico geral. Esse movimento pode ser constatado no gráfico 6 normalizado.

GRÁFICO 6
Evolução do estoque de trabalhadoras(es) domésticas(os) formais por agrupamento ocupacional – Brasil (2015-2024)



Fonte: eSocial Doméstico/MTE (divulgação das estatísticas provenientes do eSocial Doméstico; no prelo). Elaboração dos autores.

Obs.: Valores padronizados, 2015 = 1.

Percebe-se, assim, que o estoque de trabalhadoras domésticas contratadas no serviço doméstico geral caiu 25% em comparação com o período inicial. Em contrapartida, verifica-se um crescimento de quase 50% na contratação de cuidadoras de crianças e trajetórias menos evidentes na contratação de outros tipos de trabalhadores domésticos. Em especial, a trajetória recente de queda na contratação de cuidadores de idosos diante da realidade de envelhecimento da população sugere a necessidade de novos estudos buscando identificar fenômenos como o da "pejotização". No cômputo geral, verifica-se que o número total de trabalhadores domésticos registrados no eSocial caiu de 1,640 milhão para 1,343 milhão.

Considerando-se o âmbito geral, verifica-se que já havia uma tendência de queda anterior à pandemia, parecendo haver um agravamento da inclinação e da taxa de redução do estoque mesmo no período pós-pandemia. Considerando os dados de trabalhadores domésticos disponibilizados pela PNAD Contínua, é possível que a migração para o trabalho diarista explique uma parcela importante da redução daqueles anteriormente contratados como celetistas tradicionais. Para os casos dos trabalhadores nos serviços não tradicionais, é possível que o crescimento tenha sido tolhido pela migração para outras formas, como microempreendedores individuais (MEIs) ou empresas especializadas.

## 4.3 Aspectos das condições de trabalho

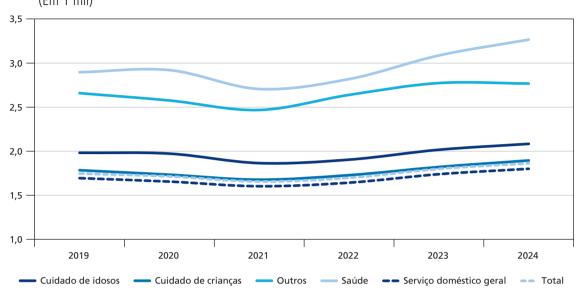
Nesta subseção serão analisados alguns aspectos das condições de trabalho das(os) trabalhadoras(es) domésticas(os), como a remuneração, as horas contratuais trabalhadas e o tempo de vínculo, comparando-os com resultados dos demais trabalhadores celetistas disponíveis na Rais. No momento de finalização deste artigo, os dados de remuneração estavam disponíveis apenas para o período de 2019 a 2024. O gráfico 7 apresenta a remuneração média mensal para o mês de dezembro de cada ano, por agrupamento ocupacional.

Como era de se esperar, os agrupamentos analíticos relacionados à saúde e às ocupações presentes em domicílios de maior poder aquisitivo apresentam uma remuneração bastante superior aos demais. Os cuidadores de idosos, por sua vez, apresentam uma remuneração que está em média cerca de R\$ 200,00 superior à das cuidadoras de crianças, cuja remuneração, muito próxima da média geral, está em torno de R\$ 50,00 a R\$ 100,00 acima das trabalhadoras do serviço doméstico geral.

Observando a série temporal, verifica-se uma tendência geral de crescimento da remuneração média desde 2022, sendo a remuneração de dezembro de 2024 a maior já encontrada nesse mês para a média geral e para os trabalhadores do serviço doméstico geral na série avaliada. Como se trata de ocupações com salários muito próximos ao salário mínimo, o crescimento recente dos valores é influenciado pela política de aumento real implementada desde 2023.

Na comparação com a remuneração média dos trabalhadores celetistas da Rais para dezembro de 2023, verifica-se um valor não corrigido de R\$ 3.292,92, diante de uma média para os trabalhadores domésticos no mesmo mês de R\$ 1.718,45. Registre-se que o valor é superior até mesmo ao da remuneração dos trabalhadores domésticos da saúde, que estava em R\$ 2.945,70.

GRÁFICO 7
Remuneração real¹ média em dezembro de trabalhadoras(es) domésticas(os) formais por agrupamento ocupacional – Brasil (2019-2024)
(Em 1 mil)



Fonte: eSocial Doméstico/MTE (divulgação das estatísticas provenientes do eSocial Doméstico; no prelo). Elaboração dos autores.

Nota: 1 Deflacionada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)/IBGE, a preços de dezembro de 2024.

Passando a uma análise das horas contratuais, a média geral para os vínculos de trabalhadoras(es) domésticas(os) ativas(os) em dezembro de 2024 é de 40,6 horas semanais, sendo em média menor para cuidadoras de crianças (39,3 horas) e maior para cuidadoras de idosos (41,4 horas). Em todos os casos, a média é menor do que a dos vínculos celetistas ativos em dezembro de 2023 na Rais, que é de 43,4 horas.

Apesar de a média ser menor que a dos demais celetistas, há também, entre as(os) trabalhadoras(es) domésticas(os), uma prevalência de horários contratuais acima de 40 horas semanais, conforme a tabela 2.

TABELA 2
Estoque e proporção de trabalhadoras(es) domésticas(os) formais por faixa de horas contratuais – Brasil (2024)

Faixa de horas contratuais	Estoque	Proporção (%)	
Até 30 horas	142.513	10,6	
De 31 a 39 horas	69.684	5,2	
40 horas	224.528	16,7	
Acima de 40 horas	906.788	67,5	
Total	1.343.513	100,0	

No que se refere ao tempo de duração dos vínculos, verifica-se a presença de um tempo de permanência em média significativamente maior do que o dos vínculos celetistas presentes na Rais 2023 (de 2.430 dias, diante de 1.551 dias). Em se tratando de vínculos de menor remuneração, a maior permanência pode ser atribuída ao maior interesse do empregador em diminuir a rotatividade de pessoas circulando em seu domicílio, mas é interessante perceber a existência também de uma disposição das trabalhadoras para a permanência no emprego mesmo com baixos salários.

Nesse caso, verifica-se uma variabilidade importante quando se consideram os agrupamentos analíticos discutidos: aparentemente, os agrupamentos que têm apresentado tendência de crescimento do estoque apresentam um tempo de duração do vínculo menor do que a média, como é o caso das cuidadoras de crianças e de idosos. Esse comportamento é esperado, na medida em que tais serviços geralmente são demandados em etapas específicas do ciclo de vida.

TABELA 3
Tempo médio de duração do vínculo ativo de trabalhadoras(es) domésticas(os) – Brasil (2024)

Agrupamento ocupacional	Quantidade de dias
Serviço doméstico geral	2.644
Outros	2.359
Saúde	1.568
Cuidado de crianças	1.326
Cuidado de idosos	1.257

Fonte: eSocial Doméstico/MTE (divulgação das estatísticas provenientes do eSocial Doméstico; no prelo). Elaboração dos autores.

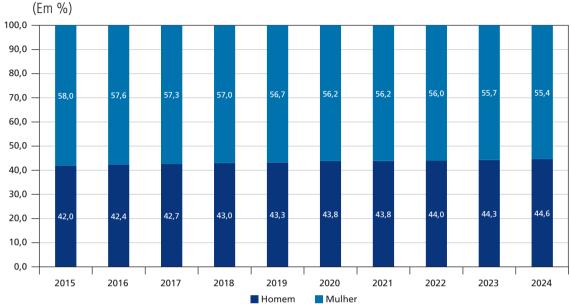
## 4.4 Perfil socioeconômico dos empregadores

O eSocial Doméstico traz, também, informações inéditas sobre o perfil dos empregadores. Em relação ao sexo, verifica-se que a maioria das empregadoras são mulheres, mas essa proporção vem caindo ao longo dos anos. Em 2015, 58% das empregadoras domésticas eram mulheres, enquanto em 2024 esse percentual passou para 55,4%.

No que se refere à idade, a distribuição etária das(os) empregadoras(es) domésticas(os) é bem distinta daquela observada para as trabalhadoras(es) domésticas(os), como aponta o gráfico 9. Verificam-se dois picos bem marcados, concentrados nas faixas de 35 a 39 anos, 40 a 44 anos e 80 anos ou mais. Podemos associar essas faixas etárias a momentos do ciclo de vida em que há maior demanda por serviços domésticos e de cuidados, como o período reprodutivo da mulher, os períodos em que há maior participação no mercado de trabalho tanto para homens como para mulheres e a velhice.

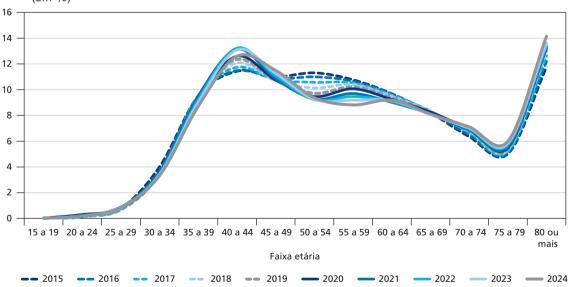
GRÁFICO 8

Distribuição proporcional de empregadoras(es) domésticas(os) formais por sexo – Brasil (2015-2024)



Fonte: eSocial Doméstico/MTE (divulgação das estatísticas provenientes do eSocial Doméstico; no prelo). Elaboração dos autores.

GRÁFICO 9
Distribuição etária total de empregadoras(es) domésticas(os) formais – Brasil (2015-2024) (Em %)



## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A regulamentação do trabalho doméstico no Brasil avançou significativamente nas últimas décadas, impulsionada pela Emenda Constitucional nº 72/2013 e pela Lei Complementar nº 150/2015. A implementação do eSocial contribuiu para a transparência e o controle sobre os vínculos formais, permitindo uma melhor compreensão da dinâmica do setor e fornecendo subsídios para a formulação de políticas públicas.

Os dados analisados indicam uma tendência de redução do número de trabalhadoras(es) domésticas(os) formais, fenômeno que pode estar relacionado tanto às transformações econômicas e sociais quanto ao aumento da contratação de diaristas e à migração para outras formas de ocupação. A predominância feminina e negra entre os trabalhadores domésticos reforça a importância de políticas voltadas à redução das desigualdades de gênero e raça no mercado de trabalho.

Além disso, a análise revelou que, embora a remuneração média tenha apresentado crescimento nos últimos anos, ainda há uma significativa diferença salarial entre os agrupamentos ocupacionais de trabalhadoras(es) domésticas(os) e em relação aos demais trabalhadores celetistas. O tempo médio de permanência no emprego doméstico formal, superior ao de outros setores, sugere uma relação de trabalho mais estável, mas também pode indicar dificuldades de mobilidade ocupacional para essas trabalhadoras.

Este estudo consiste em uma análise ainda exploratória de dados administrativos inéditos do trabalho doméstico no Brasil. Espera-se que futuras pesquisas aprofundem a análise sobre essa categoria profissional, explorando o potencial que esta base de dados oferece. Sugere-se avançar na compreensão das desigualdades entre as trabalhadoras domésticas, bem como das características daqueles que contratam estes serviços, incluindo aspectos regionais e socioeconômicos.

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL. Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015. Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro 1995; e dá outras providências. **Diário Oficial**, Brasília, p. 1, 2 jun. 2015.

BRASIL. Manual de orientação do eSocial para o empregador doméstico. [s.l.]: [s.n.], ago. 2023.

GUERRA, M. F. L. **Trabalhadoras domésticas no Brasil**: coortes, formas de contratação e famílias contratantes. 2017. 150 p. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Demografia, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017.

LIMA, M.; PRATES, I. Emprego doméstico e mudança social: reprodução e heterogeneidade na base da estrutura ocupacional brasileira. **Tempo Social**, v. 31, n. 2, p. 149-172, maio-ago. 2019.

MAIA, J. O modelo eSocial. *In*: ARAÚJO, L. A. M. de. (Coord). **eSocial**: origens e conceitos – a visão de seus construtores. São Paulo: LTr, 2019. p. 21-28.

PINHEIRO, L. *et al.* **Os desafios do passado no trabalho doméstico do século XXI**: reflexões para o caso brasileiro a partir dos dados da PNAD Contínua. Brasília: Ipea, 2019. (Texto para Discussão, n. 2528).

SORJ, B.; FONTES, A. O *care* como um regime estratificado: implicações de gênero e classe social. *In*: HIRATA, H.; GUIMARÃES, N. A. (Org.). **Cuidados e cuidadoras**: as várias faces do trabalho do *care*. São Paulo: Atlas, 2012. p. 103-116.

## Ipea - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

## **EDITORIAL**

## Coordenação

Aeromilson Trajano de Mesquita

## Assistentes da Coordenação

Rafael Augusto Ferreira Cardoso Samuel Elias de Souza

## Supervisão

Alice Souza Lopes Everson da Silva Moura

#### Revisão

Amanda Ramos Marques Honorio
Cláudio Passos de Oliveira
Denise Pimenta de Oliveira
Emilly Dias de Matos
Gisela Carneiro de Magalhães Ferreira
Letycia Luiza de Souza
Lucas Sales Lyra
Nayane Santos Rodrigues
Olavo Mesquita de Carvalho
Reginaldo da Silva Domingos
Susana Sousa Brito
Yally Schayany Tavares Teixeira
Jennyfer Alves de Carvalho (estagiária)
Katarinne Fabrizzi Maciel do Couto (estagiária)

## Editoração

Anderson Silva Reis Augusto Lopes dos Santos Borges Cristiano Ferreira de Araújo Daniel Alves Tavares Danielle de Oliveira Ayres Leonardo Hideki Higa

## Capa

Aline Cristine Torres da Silva Martins

The manuscripts in languages other than Portuguese published herein have not been proofread.

## Ipea - Brasília

Setor de Edifícios Públicos Sul 702/902, Bloco C Centro Empresarial Brasília 50, Torre B CEP: 70390-025, Asa Sul, Brasília-DF

**Missão do Ipea** Qualificar a tomada de decisão do Estado e o debate público.



MINISTÉRIO DO **PLANEJAMENTO** E ORÇAMENTO



